

TERMO DE CONTRATO SEI

CONTRATO Nº 002/2024

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Nereu Ramos nº 372 – Centro - CEP 89201-170, em Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado **IPREVILLE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.752.189-19, e a empresa **PROINFO INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA.**, inscrita no CNPJ 49.351.310/0001-40, com sede na Rua João Pessoa, 924, Sala 201 Bairro Santo Antônio, CEP 89.218-280, em Joinville/SC, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Edmilson Furlani, CPF nº 017.460.489-05, firmam o presente Contrato, decorrente do **Processo SEI 24.0.000670-3 e Dispensa de Licitação 003/2024 - SEI 0020017549** em conformidade com a Lei Nº 14.133/2021 e Anexo I – Termo de Referência, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Contratação de empresa especializada para aquisição de hardware a ser utilizado pelos novos servidores que irão ingressar nesse início de ano, para o desenvolvimento de suas atividades no Ipreville.

CLÁUSULA SEGUNDA – Especificações técnicas:

2.1. 04 (quatro) computadores (PC's), conforme especificações constantes na Informação IPREVILLE.UAD.ATI (SEI nº 0019685585);

2.2. 23 (vinte e três) monitores, conforme especificações constantes na Informação IPREVILLE.UAD.ATI (SEI nº 0019702257);

2.3. 04 (quatro) estabilizadores, conforme especificações constantes na Informação IPREVILLE.UAD.ATI (SEI nº 0019702347).

2.4. Condições Gerais:

2.4.1. Todos os equipamentos, objeto deste termo de referência, devem:

2.4.1.1. Ser novos, não submetidos a uso anterior, nem recondicionamento. Os modelos ofertados deverão estar em linha de produção, sem previsão de encerramento, até a data de entrega da proposta;

2.4.1.2. Ser fornecidos com todos os acessórios e cabos necessários para seu perfeito funcionamento;

2.4.1.3. Possuir comprovação que o modelo ofertado é da linha corporativa.

2.4.2. O equipamento descrito no item 2.1 deverá:

2.4.2.1. Possuir software de segurança e/ou CD de recuperação:

2.4.2.1.1. Que tenha recurso para que o usuário crie os CDS/DVDS ou pendrives de recuperação da imagem padrão do equipamento;

2.4.2.1.2. Que permita administrar seus recursos de segurança em um único console;

2.4.2.1.3. Que possibilite a criptografia dos dados ou gerenciamento do módulo TPM 1.2;

2.4.2.1.4. Que possibilite a verificação automática de novas versões de drivers e BIOS, e permitir ao usuário decidir quando instalá-la;

2.4.2.1.5. Que possua ferramenta que permita apagar de forma segura e definitiva os arquivos selecionados.

2.4.3. Possuir software de gerenciamento do próprio fabricante.

2.4.4. Possuir Sistema Operacional:

2.4.4.1. Microsoft Windows 10 Professional 64bit, em português, com sua respectiva licença de uso para cada unidade fornecida e instalada pelo fabricante.

2.4.5. Possuir Homologação Microsoft HCL para Windows 10 64bits.

2.4.6. Ter seus componentes internos montados, homologados e testados (individualmente e em conjunto) somente pelo fabricante, ou seja, não será aceita a adição ou subtração de qualquer elemento, que não tenha sido realizado pelo próprio fabricante.

2.4.7. Os equipamentos descritos nos itens 2.1 e 2.2 deverão:

2.4.7.1. Possuir atestado de Conformidade, emitido por um órgão credenciado pelo INMETRO ou documento internacional similar, comprovando que o equipamento está em conformidade com as normas IEC60950 (Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment) – padrões de segurança elétrica;

2.4.7.2. Estar em conformidade com o EPEAT – eletrônica sustentável – na categoria Gold, cuja comprovação deverá ser feita através do site www.epeat.net;

2.4.7.3. Em pleno funcionamento, observar a norma NBR10152, quanto à emissão de ruído ambiente em Escritórios de atividades diversas, conforme certificado técnico gerado por entidade especializada, ou estar certificado pela ISO9296 nos padrões da ISO7779 comprovados através de certificados ou declaração de conformidade;

2.4.7.4. Possuir declaração de conformidade com padrões de compatibilidade eletromagnética, CISPR22, CISPR24, emitida por laboratório nacional ou internacional, comprovadamente reconhecido pelo Inmetro.

2.4.8. O equipamento descrito no item 2.1 deverá possuir site na internet, do fabricante, para suporte aos produtos ofertados, na qual poderão ser obtidos drivers para atualização.

2.5. Condições de garantia:

2.5.1. Os equipamentos descritos neste Termo de Referência deverão possuir garantia válida em todo o território nacional na modalidade ON-SITE, que deverá ser prestada por rede credenciada de Assistência Técnica própria, contratada ou conveniada do fabricante e que inclua mão de obra, peças, transportes e seguros, sem nenhum ônus adicional ao Ipreville, contemplando ainda, a substituição do SSD para o item 2.1 em caso de aviso de pré-falha, identificado pelo software de gerenciamento.

2.5.2. Quanto aos prazos, a garantia deverá observar:

2.5.3. Para os itens 2.1. e 2.2., mínimo de 36 (trinta e seis) meses;

2.5.4. Para o item 2.3, mínimo de 12 (doze) meses.

2.5.5. Deverá ser disponibilizado link no site do fabricante em que seja possível consultar a vigência da garantia.

2.5.6. A garantia deverá possibilitar atendimento, no período de cobertura, realizado, em no máximo 24 horas, a partir do comunicado formal de defeito.

2.5.7. O fabricante deverá disponibilizar linha gratuita para abertura dos chamados técnicos durante o período de garantia.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Regime de Execução

3.1. A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Recursos para atender as despesas

4.1. A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

22.48001.4.122.3.2.3334 - Processos administrativos - IPREVILLE

4.4.90.52.35 - Equipamentos de Processamento de Dados

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo e Vigência

5.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos subsequentes, mediante termos aditivos, após a verificação da real necessidade e que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, nos termos da Lei;

5.2. Havendo prorrogação do prazo, este Contrato será corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 meses da apresentação da proposta SEI 0019785123 em 10/01/2024. Caso o índice deixe de ser divulgado será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período;

5.3. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerada a data de assinatura do Contrato, a data da última assinatura (dia/mês/ano) no SEI, dos signatários referenciados no preâmbulo deste Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações

6.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor e Condições de Pagamento

7.1. Pelo objeto do presente Contrato, o IPREVILLE pagará à contratada o valor total de **R\$ 54.521,52** (cinquenta e quatro mil quinhentos e vinte e um reais e cinquenta e dois centavos);

7.2. O pagamento será realizado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da nota fiscal pelo IPREVILLE, contendo a descrição detalhada dos produtos, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela Contratada;

7.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal no momento em que a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato e o Gestor do Contrato atestarem a execução do objeto contratado;

7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o IPREVILLE;

7.5. Regularizada a situação da Contratada, esta será reposicionada na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no *item 7.2.*;

7.6. Em caso de atraso do pagamento por culpa exclusiva do IPREVILLE será aplicado como índice de atualização monetária o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

7.7. O pagamento somente será realizado mediante comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada, através da apresentação das certidões exigidas no procedimento de contratação junto aos seguintes órgãos: Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual, Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei e a regularidade perante a Justiça do Trabalho, em atendimento ao art. 68, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATADA

8.1. Entregar os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação oficial do IPREVILLE, que acontecerá através de Autorização de Fornecimento;

8.2. A entrega dos equipamentos deverá ser executada em conformidade com a solicitação do IPREVILLE;

8.3. O objeto deste Termo de Contrato deverá ser entregue no prédio sede do IPREVILLE, em seu horário de expediente (segunda a sexta-feira, das 08 às 14 horas, exceto feriados e pontos facultativos).

8.4. Atender todos os pedidos de contratação durante o período de vigência do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, observando as quantidades, prazos e local de entrega, constante na Autorização de Fornecimento;

8.5. Entregar os equipamentos nas mesmas condições, garantias, preços e prazos ofertados na proposta apresentada;

8.6. Substituir os equipamentos, caso seja verificada alguma irregularidade pelo setor de Tecnologia da Informação, em um prazo máximo de cinco dias após a comunicação oficial realizada pelo IPREVILLE;

8.7. Apresentar a nota fiscal/fatura ao responsável pela fiscalização do Contrato, mencionando o número da Nota de Empenho e os dados para depósito em conta corrente;

8.8. Comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da empresa (certidões: Municipal; Estadual; Federal - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; FGTS e CNDT), que deverão vir anexadas a nota fiscal/fatura emitida

8.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto;

8.10. Informar e manter atualizado o nome, e-mail, número de telefone fixo e celular do funcionário designado pela empresa para atuar junto ao IPREVILLE;

8.11. Demais obrigações da Contratada serão regidas na forma da legislação vigente, em especial o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil Brasileiro.

8.12. Nos termos da Instrução Normativa nº 2.145/2023 que altera a Instrução Normativa RFD n 1234/2021, os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

8.12.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas – IRPJ, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, conforme determina o Decreto Municipal nº 56.224/2023;

8.12.2. Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/ 2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991;

8.12.3. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

8.13. Manter, durante toda a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista (certidões: Municipal, Estadual, Federal - Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT), que deverão vir anexadas a cada Nota Fiscal emitida;

8.14. Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do Contrato a ser firmado;

8.15. Manter devidamente atualizado seu cadastro, comunicando imediatamente ao IPREVILLE qualquer alteração em seu Contrato social (ramo de atividade, razão social, endereço, sócios, etc);

8.16. A Contratada deverá observar e cumprir o Código de Ética do IPREVILLE, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site www.ipreville.sc.gov.br ou requisitado ao IPREVILLE, assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;

8.17. Guardar o sigilo e zelo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou por qualquer forma ou modo venha a tomar conhecimento, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei civil e criminal, responsável por sua indevida divulgação, descuidada e incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa, observando-se integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

CLÁUSULA NONA – Das Obrigações do IPREVILLE

9.1. Formalizar, através de Autorização de Fornecimento, o fornecimento do objeto deste termo e exercer ampla fiscalização, através do responsável pela fiscalização da Contratação, durante toda a entrega, o que, em nenhuma hipótese, eximirá o fornecedor das responsabilidades fixadas pelo código civil e/ou criminal;

9.2. Através do responsável pela fiscalização da Contratação, apontar por escrito, caso sejam verificadas, irregularidades nos equipamentos fornecidos, determinando o que for necessário à sua regularização;

9.3. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT, que deverão vir anexadas à Nota Fiscal;

9.4. Efetuar o pagamento ao fornecedor, após a efetiva entrega dos equipamentos, recebimento e validação da nota fiscal/fatura, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo pelo Gestor do Contrato;

9.5. Suspender o pagamento quando houver obrigação contratual pendente por parte do fornecedor, até sua completa regularização.

9.6. Exercer ampla fiscalização do objeto contratado, através de servidor especialmente designado, atentando-se às condições estabelecidas neste Contrato, o que em nenhuma hipótese eximirá a Contratada das responsabilidades fixadas pelo código civil e/ou criminal e Código de Defesa do Consumidor;

9.7. Aplicar as penalidades contratuais, quando cabíveis;

9.8. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, consultando as certidões negativas: Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT, que deverão vir anexadas à Nota Fiscal.

9.9. Efetuar o pagamento no prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal e demais documentos exigidos nesse Termo de Referência

9.10. Suspender o pagamento sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da Contratada, até a completa regularização.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização

10.1. Nos termos do art. 104, III, da Lei nº 14.133/21, será designada através de Portaria, uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, responsável por encaminhar a Ordem de Serviço, atestar os documentos da despesa, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como pela observância do cumprimento das demais cláusulas previstas no Contrato;

10.2. Os Fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à Contratada que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassem as suas competências;

10.3. A fiscalização exercida pelo IPREVILLE não eximirá a Contratada, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

11.1. As penalidades que poderão ser cominadas à Contratada, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da Instrução Normativa nº 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville previstas no item 11.2 e demais subitens, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

11.1.1. Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;

11.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao IPREVILLE.

11.2. Cometer infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no artigo **155 da Lei nº 14.133, de 2021**, quais sejam:

11.2.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4. Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

11.2.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.6. Ensejar o retardamento da execução do serviço sem motivo justificado;

11.2.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato;

11.2.8. Fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.9.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da contratação;

11.2.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta contratação.

11.2.11. Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.3. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.2.1. deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de :

I) **10% (dez por cento) sobre o valor total a ser Contratado**, nos casos de desistência de proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa ou não assinar Contrato correspondente ao valor total da proposta;

II) **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na prestação do serviço de jardinagem e/ou no cumprimento das obrigações contratuais, sobre o valor total contratado**, contados a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado para sua execução. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a hipótese elencada no item abaixo;

III) **10% (dez por cento) sobre o valor total contratado**, nos casos de inexecução contratual total ou parcial, por parte da Contratada, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder.

c) **Impedimento de licitar** e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 11.2.2. a 11.2.6. deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.2.7 a 11.2.11, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.4.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.4.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.4.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo IPREVILLE à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito em conta corrente do IPREVILLE, até o dia de pagamento que a Contratada tiver direito ou poderá ser cobrada judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

11.8. Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação Aplicável

12.1. Aplica-se ao presente Contrato a presente legislação:

a) Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações,

b) Código de Defesa do Consumidor;

c) Código Civil;

d) Código Penal;

e) Código de Processo Civil;

f) Código de Processo Penal;

g) Estatuto da Criança e do Adolescente;

h) Demais normas aplicáveis.

12.2. Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do Termo de Referência e seus anexos, e à proposta da Contratada no processo de dispensa de licitação SEI 0020017549.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

13.1. A extinção do contrato poderá ser:

13.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

13.1.2. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração e com aviso prévio de 30 (trinta) dias;

13.1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do IPREVILLE.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE

GUILHERME MACHADO CASALI

Diretor-Presidente

FELIPE RAFAEL POPOVICZ

Gestor do Contrato

PROINFO INFORMÁTICA E TECNOLOGIA LTDA.

Edmilson Furlani

CPF 017.460.489-05

Testemunhas:

Helio Eugênio Lunelli

890.563.459-15

Viviani Hoepers Cardoso Kormann

021.718.559-24



Documento assinado eletronicamente por **Viviani Hoepers Cardoso Kormann, Servidor(a) Público(a)**, em 07/02/2024, às 13:08, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz, Gerente**, em 07/02/2024, às 13:59, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Edmilson Furlani, Usuário Externo**, em 08/02/2024, às 08:32, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali, Diretor (a) Presidente**, em 08/02/2024, às 11:58, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0020057813** e o código CRC **E6DA66AC**.

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

24.0.029096-7

0020057813v1

0020057813v1